



2024/2115

1.8.2024

DECISÃO (UE) 2024/2115 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2024

**que cria um Conselho Orçamental Europeu independente com funções consultivas e revoga a
Decisão (UE) 2015/1937**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2015/1937 da Comissão ⁽¹⁾ criou um Conselho Orçamental Europeu independente com funções consultivas.
- (2) A aplicação do Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ assenta num papel consultivo mais proeminente do Conselho Orçamental no quadro de governação económica da União, bem como na sua independência e acesso aos documentos.
- (3) O Conselho Orçamental deve aconselhar a Comissão ou o Conselho, mediante pedido, sobre a aplicação do quadro de supervisão orçamental multilateral, incluindo sobre o alargamento da cláusula de derrogação de âmbito geral, respeitando plenamente o papel e as competências da Comissão baseados no Tratado.
- (4) O Conselho Orçamental deve também prestar aconselhamento sobre a orientação orçamental prospetiva adequada para a área do euro no seu conjunto. Deve igualmente formular sugestões para a evolução futura do quadro orçamental.
- (5) O Conselho Orçamental deve cooperar com as instituições orçamentais independentes a que se refere o artigo 8.º-A da Diretiva 2011/85/UE do Conselho ⁽³⁾, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho ⁽⁴⁾, com vista a promover o intercâmbio de boas práticas.
- (6) O presidente e os membros do Conselho Orçamental deverão ser selecionados e nomeados pela Comissão, após consulta do Parlamento Europeu e do Conselho. Na medida do possível, as nomeações devem assegurar um equilíbrio geográfico e de género adequado.
- (7) Tendo em conta a necessidade de reforçar o papel do Conselho Orçamental, convém adotar novas disposições para reger as suas atividades.
- (8) A Decisão (UE) 2015/1937 deverá, por conseguinte, ser revogada e substituída pela presente decisão,

⁽¹⁾ Decisão (UE) 2015/1937 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, que cria um Conselho Orçamental Europeu independente com funções consultivas (JO L 282 de 28.10.2015, p. 37, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1937/oj>).

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho (JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>).

⁽³⁾ Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de Novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/oj>).

⁽⁴⁾ Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L, 2024/1265, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1265/oj>).

DECIDE:

Artigo 1.º

Criação

É criado um Conselho Orçamental Europeu independente (a seguir designado por «Conselho Orçamental»).

Artigo 2.º

Missão e funções

1. O Conselho Orçamental deve prestar aconselhamento ao Conselho e à Comissão sobre o exercício das suas funções no âmbito da supervisão orçamental multilateral prevista nos artigos 121.º, 126.º e 136.º do TFUE.
2. Para efeitos do n.º 1, o Conselho Orçamental:
 - a) realiza uma avaliação *ex post* atempada da implementação do quadro de governação orçamental da União;
 - b) aconselha sobre a orientação orçamental prospetiva adequada para a área do euro no seu conjunto, bem como sobre as orientações orçamentais nacionais adequadas que são compatíveis com a mesma, no âmbito das regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento;
 - c) a pedido da Comissão ou do Conselho, presta aconselhamento sobre a implementação do Pacto de Estabilidade e Crescimento, inclusive sobre a prorrogação da cláusula de derrogação de âmbito geral em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (UE) 2024/1263;
 - d) coopera estreitamente com as instituições orçamentais independentes a que se refere o artigo 8.º-A da Diretiva 2011/85/UE;
 - e) formula sugestões para a evolução futura do quadro orçamental.
3. O secretariado do Conselho Orçamental informa sem demora o Conselho ou a Comissão sobre os pedidos de aconselhamento dirigidos ao Conselho Orçamental por qualquer uma destas duas instituições.

Artigo 3.º

Composição e nomeação

1. O Conselho Orçamental é composto por um presidente e quatro membros.
2. A Comissão envida esforços no sentido de assegurar, na medida do possível, um equilíbrio geográfico e de género adequado na composição do Conselho Orçamental.
3. O presidente e os membros do Conselho Orçamental são selecionados e nomeados de entre peritos de renome internacional, com base no mérito, nas competências e nos conhecimentos, a avaliar em função da experiência e das competências analíticas comprovadas em matéria de análise das finanças públicas e de macroeconomia.
4. A Comissão transmite a lista das pessoas que propõe nomear ao Parlamento Europeu e ao Conselho para consulta e solicita os seus pareceres no prazo de um mês a contar da transmissão.
5. O presidente e os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Comissão, mediante proposta da presidente da Comissão e após consulta do comissário responsável pela pasta e do vice-presidente, conforme adequado.
6. O presidente e os membros do Conselho Orçamental são nomeados por um período de três anos, renovável uma vez.
7. O presidente e os membros do Conselho Orçamental são nomeados conselheiros especiais, cujo estatuto e remuneração são estabelecidos nos artigos 5.º, 123.º e 124.º do Regime Aplicável aos outros Agentes da União Europeia.

*Artigo 4.º***Independência**

1. Os membros do Conselho Orçamental devem agir de forma independente no desempenho das suas funções, não devendo procurar obter nem receber instruções das instituições ou órgãos da União, dos governos dos Estados-Membros ou de qualquer outro organismo público ou privado.
2. Os membros do Conselho Orçamental devem comunicar ao presidente qualquer eventual conflito de interesses relativamente a uma determinada avaliação ou parecer. O presidente tomará todas as medidas adequadas, podendo nomeadamente decidir que esse membro não deve participar na elaboração e adoção da avaliação ou parecer em causa. O Conselho Orçamental comunica ao presidente potenciais conflitos de interesses.
3. Os membros do Conselho Orçamental têm direito à liberdade de expressão, em conformidade com o artigo 17.º-A do Estatuto dos Funcionários.

*Artigo 5.º***Funcionamento**

1. O presidente é responsável pela supervisão do desempenho das funções confiadas ao Conselho Orçamental e por assegurar o bom funcionamento deste. O presidente convoca e preside as reuniões do Conselho Orçamental.
2. Para o Conselho Orçamental poder adotar pareceres é necessária a participação de, pelo menos, três membros, incluindo o presidente. O Conselho Orçamental deve esforçar-se por adotar pareceres por consenso. Caso não seja possível obter um consenso, as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, incluindo o Presidente, não contando as abstenções como um voto. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Conselho Orçamental estabelece o seu regulamento interno.
4. O Conselho Orçamental deve funcionar de acordo com o seu regulamento interno. As reuniões do Conselho Orçamental não são abertas ao público. As reuniões podem assumir a forma de reuniões presenciais, em linha ou híbridas.
5. O Conselho Orçamental e os serviços da Comissão competentes celebrarão um memorando de entendimento que estabeleça as modalidades práticas da sua cooperação no que diz respeito ao respetivo âmbito e meios, nomeadamente no tocante ao acesso a informações relevantes. O Conselho Orçamental celebra acordos de trabalho equivalentes com o Conselho.
6. O presidente do Conselho Orçamental pode ser convidado a prestar aconselhamento, dar pareceres e apresentar o seu relatório anual nas reuniões da Comissão ou do Conselho em que estes são debatidos.
7. As despesas de viagem e de estadia do presidente e dos membros do Conselho Orçamental são reembolsadas pela Comissão, de acordo com as disposições em vigor nesta instituição. Essas despesas são reembolsadas dentro dos limites das dotações disponíveis, atribuídas no âmbito do procedimento anual de afetação de recursos.

*Artigo 6.º***Secretariado**

1. O Conselho Orçamental é assistido por um secretariado constituído por um chefe de secretariado e por membros do pessoal especificamente incumbidos de funções de apoio.
2. No exercício das funções que lhe são atribuídas, o secretariado funciona apenas com base nas instruções do Conselho Orçamental. Incumbe ao secretariado:
 - a) assistir o Conselho Orçamental na preparação das reuniões, examinando os documentos objeto de apreciação e acompanhando os trabalhos, tendo em conta as prioridades estabelecidas pelo Conselho Orçamental;
 - b) prestar apoio analítico, estatístico, administrativo e logístico de alta qualidade ao Conselho Orçamental, sob a direção do respetivo presidente;

- c) assegurar a cooperação com as instituições orçamentais independentes, na medida do necessário para apoiar o Conselho Orçamental no desempenho da sua missão e das tarefas que lhe são confiadas;
 - d) informar atempadamente a Comissão ou o Conselho sobre os pedidos de parecer que o Conselho Orçamental recebeu da outra instituição.
3. A Comissão nomeia o chefe do secretariado, após consulta do presidente do Conselho Orçamental.
 4. Se o Presidente do Conselho Orçamental ainda não tiver sido nomeado ou o seu mandato tiver terminado, a Comissão nomeia diretamente o chefe do secretariado.
 5. Os restantes membros do secretariado são funcionários, agentes temporários, agentes contratuais e peritos nacionais destacados, selecionados pelo chefe do secretariado com o acordo do presidente. Todos os membros do secretariado são selecionados com base nas suas qualificações e experiência em domínios relevantes para a atividade do Conselho Orçamental, sendo afetados a um lugar ou colocados à disposição.
 6. O Secretariado fica adstrito, para efeitos administrativos, ao Secretariado-Geral da Comissão.

Artigo 7.º

Transparência

O Conselho Orçamental apresenta um relatório anual sobre as suas atividades ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão. Todos os relatórios e pareceres do Conselho Orçamental Europeu são tornados públicos.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. A Decisão (UE) 2015/1937 é revogada.
2. A presente decisão produz efeitos a partir do dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN